

MANUAL DE CANDIDATURA A **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

– PR 2026 –

Aprovado em 16-10-2025

Legislação aplicável:

[Constituição da República Portuguesa \(CRP\)](#)

[Lei Eleitoral do Presidente da República \(LEPR\)](#), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio (contém todas as alterações ocorridas até à Lei Orgânica n.º 1/2021, de 4 de junho).

[Lei da Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional \(LTC\)](#) - artigos 92.º a 100.º - aprovada pela Lei n.º 28/82, de 15 de novembro (contém todas as alterações ocorridas até à Lei Orgânica n.º 1/2022, de 4 de janeiro).

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
1.1 Elegibilidade	3
1.2 Direito à dispensa de funções profissionais	3
1.3 Obrigatoriedade de suspensão de funções profissionais	3
1.4 Imunidade.....	3
2. ELEITORES	4
3. CRITÉRIO DA ELEIÇÃO	4
4. APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA	4
4.1 Documentos necessários	4
4.2 Elaboração da “Declaração dos proponentes”	6
4.3 Pedido de certidão de eleitor	7
4.4 Mandatário e representantes.....	8
4.5 Local e prazo de apresentação das candidaturas.....	8
5. FINANCIAMENTO DA CAMPANHA ELEITORAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS	8
6. MODELOS EXEMPLIFICATIVOS	9
6.1 MODELO exemplificativo	10
DECLARAÇÃO DOS PROPONENTES.....	10
6.2 MODELO EXEMPLIFICATIVO	11
PEDIDO DE CERTIDÃO DE ELEITOR	11

1. INTRODUÇÃO

O presente manual tem como objetivo a apresentação sistemática da informação pertinente relativa ao processo de candidatura a Presidente da República.

1.1 Elegibilidade

São elegíveis para a Presidência da República os **cidadãos eleitores portugueses de origem, maiores de 35 anos.**

(artigo 4.º, n.º 1, da LEPR)

1.2 Direito à dispensa de funções

Desde a data da apresentação das candidaturas e até ao dia da eleição, os candidatos têm direito à dispensa do exercício das respetivas funções profissionais, sejam públicas ou privadas, contando esse tempo para todos os efeitos, incluindo o direito à remuneração, como tempo de serviço efetivo.

(artigo 6.º, n.º 1, da LEPR)

1.3 Obrigatoriedade de suspensão de funções profissionais

Os magistrados judiciais ou do Ministério Público em efetividade de serviço, os militares em funções de comando e os diplomatas chefes de missão suspendem obrigatoriamente o exercício das respetivas funções, desde a data da apresentação da candidatura até ao dia da eleição.

(artigo 6.º, n.º 2, da LEPR)

1.4 Imunidade

Nenhum candidato pode ser sujeito a prisão preventiva, a não ser em caso de flagrante delito de crime punível com pena superior a três anos.

Movido procedimento criminal contra algum candidato e indiciado este por despacho de pronúncia ou equivalente, o processo só poderá prosseguir após a proclamação dos resultados da eleição.

(artigo 24.º da LEPR)

2. ELEITORES

O Presidente da República é eleito por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos:

- **Portugueses** recenseados no território **nacional**;
- **Portugueses** residentes no **estrangeiro** que se encontrem **recenseados**;
- **Brasileiros** residentes e recenseados no território nacional, que possuam o **estatuto de igualdade de direitos políticos**.

(artigos 121.º da CRP e 1.º da LEPR)

Existe um só círculo eleitoral, com sede em Lisboa.

(artigos 7.º e 8.º da LEPR)

3. CRITÉRIO DA ELEIÇÃO

É eleito o candidato que obtiver mais de metade dos votos válidos, não se considerando como tal os votos em branco. Se nenhum dos candidatos obtiver esse número de votos, procede-se a um segundo sufrágio, ao qual concorrem apenas os dois candidatos mais votados.

(artigo 10.º da LEPR)

4. APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA

4.1 Documentos necessários

A apresentação de candidatura consiste na **entrega dos seguintes documentos**:

- a) **Declaração** subscrita pelos cidadãos eleitores **proponentes** (v. 4.2).
- b) Documentos que **comprovem** que o candidato:
 - **É maior de 35 anos**: Certidão do assento de nascimento emitido pela Conservatória do Registo Civil (mesmo que não corresponda à Conservatória do Registo Civil da naturalidade do candidato);
 - **É português de origem**: Certificado de nacionalidade portuguesa originária emitido pela Conservatória dos Registos Centrais;



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- **Goza de todos os seus direitos civis:** Certidão negativa do registo de tutela emitida pela Conservatória do Registo Civil (mesmo que não corresponda à Conservatória do Registo Civil da naturalidade do candidato);
 - **Goza de todos os seus direitos políticos:** Certificado do Registo Criminal, emitido pela Direção de Serviços de Identificação Criminal (DSIC) que pertence à Direção-Geral da Administração da Justiça;
 - **Está inscrito no recenseamento eleitoral:** Certidão emitida pela comissão recenseadora (que funciona, em território nacional, na junta de freguesia e, no estrangeiro, nas representações diplomáticas) da área da residência do candidato.
- c) Declaração do candidato, da qual conste que ***não está abrangido pelas inelegibilidades fixadas pelo artigo 5.º da LEPR*** e de que **aceita a candidatura**;
- d) **Declaração de rendimentos, património e interesses**, a submeter na Plataforma Eletrónica da Entidade para a Transparência, em <https://entidadetransparencia.pt/>;
- e) Declaração do candidato a designar o **mandatário** e indicar a respetiva morada em Lisboa (v. 4.4) e, se assim o entender, os representantes distritais e/ou para cada área consular no estrangeiro;
- f) O Tribunal Constitucional poderá ainda solicitar uma **cópia do cartão de cidadão** (ou **bilhete de identidade**) do candidato e do mandatário;
- g) Relativamente a cada um dos proponentes, **certidão que comprove que estão inscritos no recenseamento** (v. 4.3).

[artigos 15.º e 16.º da LEPR, artigos 2.º, n.º 3, al. b), e 13.º, n.º 1, da Lei n.º 52/2019, 31 de julho e Aviso n.º 4847/2024/2, de 6 de março]

Relativamente aos documentos eletrónicos, na eleição de 2021, o Tribunal Constitucional divulgou a seguinte [informação às candidaturas à Presidência da República](#):

«As declarações de propositura de uma candidatura à Presidência da República (artigo 15.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, alterado por último pela Lei Orgânica n.º 3/2018, de 17 de agosto) são passíveis de subscrição através de assinatura digital, cumpridos nomeadamente os requisitos previstos no Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de abril. Também as certidões que comprovam a inscrição do proponente no recenseamento eleitoral (artigo 15.º, n.º 6, do

supracitado Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio) são passíveis de revestir formato eletrónico, cumpridos os requisitos legais.

De modo a que o Tribunal Constitucional esteja em condições de verificar a regularidade do processo, exige-se o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Caso tanto a declaração de propositura (com assinatura autógrafa) como a certidão de inscrição no recenseamento eleitoral tenham o suporte de papel, as declarações devem ser agraphadas às certidões que lhes correspondem;

b) Caso ambos os documentos tenham um formato eletrónico, cada declaração deve ser inequivocamente associada à certidão correspondente, designadamente em subpastas;

c) Caso um dos documentos tenha o suporte de papel e o outro eletrónico, deve o documento eletrónico ter como denominação o nome do cidadão eleitor proponente, de modo a que o Tribunal possa sem dificuldade fazer a correspondência com o documento em papel.

Os documentos eletrónicos devem ser entregues em suporte físico (pen ou cd).»

4.2 Elaboração da “Declaração dos proponentes”

A declaração a subscrever pelos cidadãos eleitores (proponentes) segue as seguintes regras:

- As candidaturas só podem ser apresentadas por um mínimo de **7.500** e um máximo de **15.000** proponentes;
- A declaração deve indicar o **nome** e demais **elementos de identificação** do **candidato** proposto (idade; número de identificação civil; filiação; profissão; naturalidade e residência);
- A declaração deve conter, quanto a **cada proponente**, o nome completo, número de identificação civil; os dados do recenseamento eleitoral (concelho, freguesia e, caso exista, o respetivo posto de recenseamento); e a assinatura;
- Cada cidadão eleitor só poderá ser proponente de **uma única** candidatura à Presidência da República.

(artigos 13.º, 15.º n.ºs 1, 4, 5 e 6 e 119.º da LEPR)

A declaração pode ser subscrita pelos proponentes em suporte papel ou na plataforma eletrónica disponibilizada pela Administração Eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.

Para a subscrição em suporte papel, consulte o modelo exemplificativo em 6.1.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Em <https://www.portaldacandidatura.mai.gov.pt/>, pode ser realizada a subscrição por plataforma eletrónica. Neste caso:

- 1.º A candidatura deve registar-se na plataforma e inserir diversas informações, como a identificação do candidato e do mandatário.
- 2.º Os eleitores podem subscrever a proposta de candidatura, validando a sua identidade através da Chave Móvel Digital ou com o cartão de cidadão e respetivo código PIN, através do leitor do cartão de cidadão. A inscrição no recenseamento eleitoral é igualmente validada pela plataforma.
- 3.º No dia da entrega da candidatura, a subscrição é fechada pelo tribunal, que acede à relação ordenada dos proponentes de cada proposta de candidatura.

A candidatura pode ser composta totalmente por subscrições em papel ou por subscrições na plataforma eletrónica, bem como parcialmente em cada um dos suportes.

(artigo 15.º-A da LEPR)

4.3 Pedido de certidão de eleitor

A entrega de certidão de eleitor é obrigatória para o candidato e para cada um dos proponentes.

O pedido de certidão de eleitor é feito através de **requerimento** apresentado em duplicado (perante a respetiva comissão recenseadora, que funciona, em território nacional, na junta de freguesia ou, no estrangeiro, nas representações diplomáticas) e deve indicar o nome do candidato proposto (sendo o duplicado arquivado pela comissão recenseadora). Consulte o modelo exemplificativo em 6.2.

Sobre quem pode efetuar o pedido, transcreve-se o entendimento da CNE (deliberação de 13-12-2011):

- **Qualquer cidadão pode pedir certidão da sua capacidade eleitoral**, nomeadamente para fins de candidatura (*candidato*) ou para propositura daquela (*proponente*), podendo ser-lhe exigida a apresentação de documento de identificação;
- Se o pedido for formulado e subscrito por **terceiro** (*nomeadamente mandatário ou representante da candidatura*), pode ser-lhe exigido que **comprove a sua legitimidade** mediante a exibição de qualquer documento que contenha o seu nome e a qualidade em que intervém, designadamente a *declaração de propositura* ou *declaração/procuração* do candidato. Pode igualmente ser-lhe exigida a apresentação de documento de identificação.

As certidões de eleitor são passadas gratuitamente no prazo de 3 dias pelas comissões recenseadoras.

[artigos 68.º e 69.º, al. a), da Lei n.º 13/99, 22 março, e 158.º, al. a), e 159.º, al. a), da LEPR]

No caso dos proponentes que recorram à subscrição eletrónica da candidatura, a plataforma valida a respetiva inscrição no recenseamento eleitoral, pelo que, nestes casos, não é necessário a candidatura requerer e entregar as suas certidões de eleitor.

(artigo 15.º-A, n.ºs 2, 4, 5 e 7, da LEPR)

4.4 Mandatário e representantes

Cada candidato designa um mandatário para o representar nas operações de julgamento da elegibilidade e subsequentes.

A morada do mandatário deve constar do processo de candidatura e, caso não resida em Lisboa, deve aí escolher domicílio para efeitos de notificação.

O candidato pode, ainda, designar representante seu em cada sede de distrito ou Região Autónoma, no território nacional, ou em cada área consular, no estrangeiro.

(artigo 16.º da LEPR)

4.5 Local e prazo de apresentação das candidaturas

A apresentação das candidaturas faz-se perante o **Tribunal Constitucional** até **30 dias antes** da data prevista para a eleição.

(artigos 14.º, n.º 1, e 159.º-A, n.º 4, da LEPR)

A subscrição eletrónica de candidaturas apoia-as na recolha das subscrições dos cidadãos eleitores, mas não substitui a apresentação da candidatura perante o Tribunal Constitucional.

5. FINANCIAMENTO DA CAMPANHA ELEITORAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

É obrigatória, entre outros, a constituição de conta bancária específica para a campanha, a designação de mandatário financeiro e a apresentação do orçamento de campanha, bem como, após o ato eleitoral, a prestação de contas perante a Entidade das Contas e Financiamentos Políticos.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Para melhor esclarecimento, consultar os diplomas que regulam o financiamento das campanhas ([Lei n.º 19/2003, de 20 de junho](#), e [Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro](#)) e outras informações no sítio oficial na *Internet* da Entidade das Contas e Financiamento Políticos, em <https://www.tribunalconstitucional.pt/tc/contas.html>.

6. MODELOS EXEMPLIFICATIVOS

É da exclusiva competência do Tribunal Constitucional verificar a regularidade dos processos de candidatura. Os modelos que se anexam são assim meramente exemplificativos, procurando apenas auxiliar os candidatos na elaboração e sistematização dos respetivos processos de candidatura.

(artigo 17.º da LEPR)



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

6.1 MODELO exemplificativo

DECLARAÇÃO DOS PROPONENTES

de apresentação da candidatura de _____

à Eleição do Presidente da República 2026

Os abaixo assinados declaram, por sua honra, propor como candidato à eleição para o Presidente da República _____ (nome completo), _____ (idade), n.º de identificação civil _____, filho de _____ e de _____; _____ (profissão), natural de _____, com residência em _____ (morada completa).

Proponentes:

(Nome completo) _____,

(N.º de identificação civil) _____,

(concelho, freguesia/letra do posto de recenseamento se existir) _____/_____/_____,

Data: / / (Assinatura igual à do CC/BI) _____.

(Nome completo) _____,

(N.º de identificação civil) _____,

(concelho, freguesia/letra do posto de recenseamento se existir) _____/_____/_____,

Data: / / (Assinatura igual à do CC/BI) _____.

(E assim sucessivamente, em cada folha)



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

6.2 MODELO EXEMPLIFICATIVO

PEDIDO DE CERTIDÃO DE ELEITOR

(Modelo para pedidos feitos por terceiros e por escrito)

Exmo. Senhor

Presidente da Comissão Recenseadora de _____

(nome completo) _____, portador do CC/BI n.º _____, ,
recenseado na freguesia/letra de _____, concelho de _____, na
qualidade de *representante/mandatário** do candidato _____(nome) para a eleição do
Presidente da República de 2026, requer a V. Ex.ª, ao abrigo do n.º 6 do artigo 15.º da Lei Eleitoral
do Presidente da República (Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio), a prova de capacidade
eleitoral (certidão de eleitor) do(s) seguinte(s) cidadão(s):

(...)

_____, _____ de _____ de _____

O(A) Representante/Mandatário(a)*

X _____

(assinatura igual à do cartão de cidadão/bilhete de identidade)

*Riscar o que não interessa.